

ESTATUTOS

do Partido Comunista

do Brasil

Direito e deveres dos
membros do Partido

Preço para todo o Brasil :

CR\$ 1,00

Estadutos do Partido Comunista do Brasil

PROJETO DE REFORMA

DECLARAÇÃO DE PRINCIPIOS

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, partido da classe operária, composto principalmente de trabalhadores, luta pela conquista da completa emancipação econômica, política e social do Brasil; por conseguir para o povo as garantias da mais ampla e efetiva democracia; por melhorar as condições de vida, trabalho e cultura da classe operária e de toda a população laboriosa, até chegar a abolir todas as formas de exploração e opressão; e por assegurar o sempre maior desenvolvimento e progresso do país e de suas forças de produção.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL trabalhará para pôr termo à exploração do país pelo capital estrangeiro colonizador e pelas forças reacionárias internas — quaisquer que sejam as formas por que se manifeste: sejam monopólios, concessões, privilegios ou empréstimos contrários ao interesse nacional — reivindicando o direito de defender, acima de qualquer outra consideração, os supremos interesses do povo do Brasil, sua existencia como tal, sua liberdade e seu futuro.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL realizará, também, um trabalho ativo e tenaz para a defesa da paz e da cooperação entre as nações e pelo fortalecimento da unidade mundial dos povos, mantendo relações fraternais com todos os movimentos de libertação nacional e com o movimento mundial contra as guerras de conquista e a exploração colonial.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL lutará pela exploração da terra por métodos modernos, pela divisão e entrega gratuita à massa camponesa das terras abandonadas, principalmente nas proximidades dos grandes centros, pela difusão e ajuda à pequena propriedade agrícola e pela liquidação do regime semi-feudal a que vivem submetidos os camponeses, trabalhadores agrícolas, agregados, meieiros, rendeiros, moradores, colonos, peões de estância — defendendo os interesses vitais da agricultura brasileira contra a usura e o estado de barbarie e obscurantismo reinante no campo.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL lutará, por todos os meios ao seu alcance, pela vigencia das liberdades públicas e das garantias do cidadão, inerentes a todo regime autenticamente democrático; lutará pela vitoria e pleno desenvolvimento da democracia; lutará por uma carta constitucional democratica e por que seja rigorosamente respeitada e cumprida, opondo-se, com tenacidade, e toda tentativa de esmagar ou restringir as liberdades nela consagradas.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL lutará pela defesa do lar e da família, trabalhando para que cada lar se veja livre da miseria e das doenças que dizimam a nossa população e para que cada família conte com os recursos indispensaveis do trabalho bem remunerado para a sua subsistencia e uma vida feliz.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL lutará, também, pela emancipação da mulher, pelo reconhecimento de todos os direitos que lhe são negados; lutará pela proteção à infancia, à velhice e aos inválidos; lutará pela defesa da juventude, de sua educação, saude e bem-estar; lutará pelo desenvolvimento da ciencia, da arte e da cultura.

O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL lutará por um governo genuinamente popular, cuja norma de ação seja realizar um programa mínimo de união nacional, encabeçando o povo no combate pelo esmagamento político e moral dos remanescentes da reação e do fascismo.

A missão do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL será o prosseguimento da heroica luta revolucionária que o nosso povo vem realizando pela liberdade e o progresso do país, iniciada no Brasil-Colônia, marcadamente por Tiradentes, e continuada por muitos outros até nossos dias, para o que trabalhará sem descanso pela unidade da classe operária e pela unidade nacional, visando sempre o progresso e a independência do Brasil e a liberdade, a cultura e o bem-estar do seu povo, no caminho do desenvolvimento histórico da sociedade para a abolição de toda exploração do homem pelo homem, com o estabelecimento da propriedade social dos meios de produção.

Para atingir esse fim, o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL estabelece as normas básicas de sua organização, nos seguintes

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Do nome, da finalidade, do emblema, do domicílio

Art. 1 — O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, fundado em 25 de março de 1922, no Rio de Janeiro, é uma sociedade civil, que existe por tempo indeterminado, ramificando-se por todo o território nacional.

Art. 2 — O Partido Comunista do Brasil, vanguarda política da classe operária, é um só todo organizado, coeso pela disciplina consciente, igualmente obrigatória para todos os membros do Partido, e tem como objetivo si

rior organizar e educar as massas trabalhadoras do Brasil, dentro dos princípios do marxismo-leninismo.

Art. 3 — O emblema do Partido Comunista do Brasil é constituído pela representação de uma foice e um martelo cruzados, no campo de um círculo, acima da legenda inscrita em quarto de coroa: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL.

Art. 4 — Para os efeitos legais, a sede do Partido Comunista do Brasil será na Capital da República, representando-o seu Secretário Geral.

Art. 5 — Os membros do Partido Comunista do Brasil não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Partido.

CAPÍTULO II

Dos membros do Partido

Art. 6 — Membro do Partido é todo aquele que aceita o seu programa, os seus estatutos e a sua disciplina, está incorporado e atua em um de seus organismos, paga as contribuições a que está obrigado e realiza na prática e as resoluções do Partido.

§ 1 — No Partido não pode haver membro inativo, salvo com autorização do Comité Estadual respectivo, ou do Comité Nacional.

§ 2 — Os membros do Partido, por motivo de mudança de residencia ou de local de trabalho, serão transferidos de organismo segundo as normas estabelecidas pelo Comité Nacional.

Art. 7 — Poderá ser admitido como membro do Partido todo cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, maior 18 anos, independentemente de sua raça, côr, sexo ou orientação religiosa, com a condição de que reconheça o papel

histórico do proletariado e demonstre comprovada lealdade à classe operária.

§ Único — Os menores de 18 anos poderão ser aceitos como membros do Partido, desde que vivam do próprio trabalho.

Art. 8 — Para ingressar no Partido, o candidato deve ser proposto por um membro que tenha, no mínimo, um ano de militância partidária. A proposta de admissão, assinada por proposto e proponente, será por este encaminhada ao organismo de base a que pertença, para discussão e resolução. O candidato aceito passa a ser considerado membro do Partido depois de prestar, perante a assembléia daquele organismo, o seguinte juramento:

“Prometo a mais firme lealdade e completa dedicação aos sagrados interesses da classe operária e do povo. Prometo, assim, trabalhar ativamente pela defesa da democracia e da paz, pela derrota definitiva do fascismo, pelo desaparecimento de todas as formas de opressão nacional e de exploração do homem, até o estabelecimento do socialismo. Com este objetivo, juro solenemente permanecer fiel aos princípios do Partido Comunista do Brasil; lutar, dentro do máximo de minha capacidade, que procurarei aumentar sempre, pela sua unidade e pelo seu crescimento; trabalhar, incansavelmente, no cumprimento do seu programa.”

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros do Partido

Art. 9 — O primeiro dever de todo membro do Partido é enquadrar todos os atos de sua vida pública e p

vada dentro dos princípios e do programa do Partido e ajustar estritamente sua conduta partidária à observância fiel de seus estatutos e regulamentos.

Art. 10 — Todo membro do Partido tem o dever de zelar, intransigentemente, pela unidade do Partido, de lutar, com energia, contra a menor tentativa de ação fracionista, ou de cisão, observando, sem vacilações, a disciplina partidária.

Art. 11 — Todo membro do Partido é obrigado a pertencer ao sindicato de sua profissão, ou outra organização de massas relacionadas com seu trabalho ou atividade, devendo respeitar as decisões democráticas que ali se tomem e concorrer, por todas as demais formas possíveis, para o fortalecimento e desenvolvimento da organização.

Art. 12 — Todo membro do Partido, com direito a sufrágio, deve alistar-se e votar, em todas as eleições que se realizem, nos candidatos, listas, ou legendas indicados pelo Partido.

Art. 13 — Nenhum membro do Partido pode manter relações pessoais, familiares ou políticas com trotskistas ou com outros inimigos reconhecidos do Partido, da classe operária e do povo.

Art. 14 — Todo membro do Partido tem o direito e o dever de participar, dentro dos princípios partidários e das normas estatutárias, na elaboração da linha política do Partido e das resoluções do organismo a que pertence.

§ Único — Tomada uma resolução, num organismo do Partido, a discussão sobre o assunto a que se refere só poderá ser reaberta por decisão da maioria do mesmo organismo, ou de órgão dirigente superior.

Art. 15 — Todo membro do Partido tem o direito de eleger e ser eleito para os órgãos dirigentes do Partido.

Art. 16 — Todo membro do Partido tem o direito de criticar, em reuniões do Partido, qualquer membro deste.

Art. 17 — Todo membro do Partido tem o direito de exigir a sua participação pessoal sempre que se trate de resolver sobre sua atuação ou conduta.

Art. 18 — Todo membro do Partido tem o direito de apelar de decisão disciplinar a seu respeito para os órgãos superiores, podendo ir, inclusive, até o Congresso Nacional do Partido.

Art. 19 — Os pedidos de licença ou renúncia dos militantes que ocupem cargos de responsabilidade só podem ser concedidos pelo organismo ante o qual são responsáveis, após consulta ao organismo imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

Das medidas disciplinares individuais

Art. 20 — Os membros do Partido podem ser punidos por violação dos estatutos e regulamentos, por infração à disciplina, por irregularidades financeiras, por conduta ou atos contra a classe operária, ou que prejudiquem o prestígio e influencia do Partido no seio da classe operária e do povo. Segundo a responsabilidade e importância do militante e a natureza e gravidade das falsas que tenha cometido, a punição será de censura, de remoção do posto de responsabilidade, de censura pública e de expulsão do Partido.

Art. 21 — O membro do Partido que, sem motivo justificado, atrasar-se durante 3 meses no pagamento de suas contribuições ficará privado dos direitos partidários até tornar-se quite.

Art. 22 — O membro do Partido que, sem motivo justificado, atrasar-se durante 5 meses no pagamento de

suas contribuições deve ser, por escrito, notificado dos termos do Art. 23 e convidado a normalizar sua situação financeira perante a organização.

Art. 23 — O membro do Partido que, sem motivo justificado, não pagar as suas contribuições durante 6 meses, será excluído do Partido pela organização de base a que pertence, podendo obter sua readmissão dentro dos 6 meses seguintes, desde que, ao solicitá-la, pague as contribuições atrasadas e não tenha, nesse período, desenvolvido atuação contrária à linha política do Partido ou aos interesses da classe operária e do povo.

Art. 24 — Qualquer pessoa, pertença ou não ao Partido, pode apresentar acusações contra membros deste, enviando-as por escrito à célula respectiva, ou a qualquer Comité do Partido. As partes gozarão do mais amplo direito de palavra e de prova, inclusive o de invocar testemunhas e fazer declarações perante Comissões do Partido a que tais casos sejam entregues.

Art. 25 — Os membros do Partido que comprovadamente atraíam a classe operária e a confiança neles depositada, por essa classe e pelo Partido; os realizadores de trabalho de fração; os ebrios contumazes: os que derem prova de degenerescência moral; os que realizem atos de aventurismo ou de degradação de classe (lumpen); os provocadores, os terroristas, os pregadores e praticantes da luta de grupo como método de ação do Partido e da classe operária, e, em geral, aqueles que, com sua atitude incorrigível, vivam prejudicando o Partido e, portanto, a classe operária e o povo, serão sumariamente afastadas de seus postos, expulsos do Partido e desmascarados publicamente.

Art. 26 — As medidas disciplinares individuais podem ser aplicadas por qualquer dos órgãos dirigentes do

Partido contra qualquer membro sob sua jurisdição, salvo a de expulsão, que pode ser proposta, discutida e aprovada desde a base do Partido, mas só pode ser efetivada depois de sua aprovação pelo Comité Estadual competente, ou por órgãos superiores.

§ Único -- Um membro do Comité Nacional pode ser, por esse órgão, excluído do seu seio ou expulso das fileiras do Partido, somente quando o Comité Nacional Pleno, convocado para resolver sobre a aplicação de tal medida, a aprove, por maioria de dois terços de votos de sua assembléia.

CAPÍTULO V

Da estrutura do Partido

Art. 27 — O princípio diretor da estrutura organica do Partido é o centralismo democrático, que significa:

a) Carater eletivo, sem exceção, de todos os órgãos dirigentes do Partido;

b) Obrigação dos órgãos dirigentes do Partido de prestarem periodicamente informações sobre sua atividade e conduta ante as respectivas organizações do Partido;

c) Disciplina estrita de Partido e subordinação da minoria à maioria;

d) Respeito e subordinação incondicionais, por parte dos organismos inferiores, às resoluções dos organismos superiores;

e) Crítica e auto-crítica em todos os órgãos e organizações do Partido.

Art. 28 — O esquema de organização do Partido Comunista do Brasil é o seguinte:

a) Órgãos dirigentes nacionais: Congresso Nacional, Conferencia Nacional, Comité Nacional;

b) **Orgãos dirigentes em cada Estado ou Território: Conferencia Estadual ou Territorial. Comité Estadual ou Territorial;**

c) **Orgãos dirigentes em cada Zona: Conferencia de Zona, Comité de Zona;**

d) **Orgãos dirigentes em cada Municipio: Conferencia Municipal, Comité Municipal;**

e) **Orgãos dirigentes em cada Distrito: Conferencia Distrital, Comité Distrital;**

f) **Orgãos dirigentes em cada empresa ou bairro: Assembléa de célula, Secretariado de célula.**

§ Único — Os orgãos dirigentes no Distrito Federal são designados: Conferencia Metropolitana. Comité Metropolitano.

Art. 29 — O sistema de subordinação, de responsabilidade e de apelação das decisões do Partido, é o seguinte: Secretariado de Célula, Assembléa de Célula, Comité Distrital, Conferencia Distrital, Comité Municipal, Conferencia Municipal, Comité de Zona, Conferencia de Zona, Comité Estadual, Conferencia Estadual, Comité Nacional, Conferencia Nacional, Congresso Nacional.

Art. 30 — A Assembléa de Célula elege um Secretariado, e as Conferencias e o Congresso elegem Comités que funcionam como seus orgãos executivos, e, assim, dirigem todo o trabalho das organizações respectivas.

Art. 31 — Dentro das resoluções superiores do Partido, cada organização tem o direito de exercer uma ampla e completa iniciativa nos assuntos de sua jurisdição.

Art. 32 — O Comité Nacional fornecerá a todos os demais orgãos dirigentes do Partido documentos que assinalem o ambito de suas respectivas jurisdições.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos dirigentes nacionais

Art. 33 — O órgão máximo do Partido Comunista do Brasil é o seu Congresso Nacional. Este Congresso deve reunir-se, ordinariamente, de dois em dois anos, convocado pela Comité Nacional, para:

- a) Discutir e adotar resoluções sobre os informes do Comité Nacional;
- b) Estabelecer a linha geral, política e organica, do Partido e tomar todas as resoluções fundamentais necessárias à vida do Partido;
- c) Eleger o Comité Nacional do Partido.

Art. 34 — Podem realizar-se Congressos Nacionais extraordinários, por iniciativa do Comité Nacional, ou por pedido de um número de organizações do Partido, que exprima pelo menos dois terços do total de membros do Partido.

Art. 35 — O Congresso Nacional é constituído pelos delegados eleitos nas Conferencias Estaduais. O número de delegados, por Estado, depende do número de membros e da importancia da organização estadual. O Comité Nacional fixa as bases dessa representação.

Art. 36 — Durante os dois meses anteriores a cada Congresso se discutirão, ao mesmo tempo, em todas as organizações do Partido, toda a materia e problemas importantes que deverão ser debatidos nesse Congresso. Durante esse tempo, todas as organizações do Partido têm o direito e a obrigação de estabelecer decisões ou observações sobre os projetos de resoluções preparados pelo Comité Nacional para o Congresso. Os membros do Partido, igualmente, gozam dos mais amplos direitos para reabrir dis-

cussão sobre qualquer ponto da política do Partido, assim como sobre o trabalho dos Comitês dirigentes e sobre sua futura composição.

Art. 37 — As decisões do Congresso são definitivas e não podem ser revogadas senão por outro Congresso. Todos os membros e organismos do Partido são obrigados a reconhecer a autoridade de suas decisões e a direção eleita por ele.

Art. 38 — O Congresso determina o número de membros efetivos e suplentes do Comité Nacional. Só podem ser eleitos para esse Comité membros do Partido que tenham, pelo menos, três anos consecutivos de atividade partidária. Nas reuniões do Comité Nacional Pleno os suplentes têm direito à voz, porém não a voto. O suplente tem direito a voto nas reuniões do Comité Nacional a que compareça em substituição a um membro efetivo ausente.

Art. 39 — No intervalo entre dois Congressos, o órgão dirigente máximo do Partido é o Comité Nacional. Ele é responsável pela aplicação dos estatutos e tem a obrigação de pôr em prática a política geral adotada pelo Congresso do Partido. O Comité Nacional representa todo o Partido e tem plenos poderes, entre dois congressos, para tomar resoluções sobre qualquer problema que se apresente ao Partido. Organiza e controla as diferentes comissões, dirigindo-lhes todo o trabalho político e organizativo; nomeia e remove os dirigentes da imprensa nacional do Partido, que trabalham sob sua orientação e controle; designa os candidatos do Partido aos cargos eletivos em todo o país; organiza e orienta todo o Partido em face dos problemas e empreendimentos de importância; distribue as forças do Partido e cuida de suas finanças.

Art. 40 — O Comité Nacional deve reunir-se, no mínimo, de quatro em quatro meses e pode, quando o consi-

dere oportuno, convocar Conferencias Nacionais, auxiliares do Comité Nacional, e cujas bases de representação serão por ele estabelecidas. A Conferencia Nacional será constituída de delegados eleitos em reuniões plenas dos Comités Estaduais. Suas resoluções são válidas somente depois de ratificadas pelo Comité Nacional. A Conferencia pode, entretanto, independentemente de aprovação do Comité Nacional, substituir até uma quinta parte dos membros efetivos do Comité Nacional, por suplentes deste, e completar por eleição o número de suplentes.

Art. 41 — O Comité Nacional elege, em seu seio, uma Comissão Executiva e um Secretario Geral, e designa os Secretários e Comissões que se tornem necessários para o desenvolvimento eficaz de todo o trabalho de direção.

1 — O Comité Nacional fixa o número de membros da Comissão Executiva. Para ser membro dessa Comissão, assim como para poder ser dirigente de qualquer publicação nacional do Partido, é necessário haver levado uma vida partidária ativa pelo menos durante 5 anos consecutivos.

2 — A tarefa da Comissão Executiva é a de executar as decisões e o trabalho do Comité Nacional, entre duas de suas reuniões. A Comissão Executiva é responsável por todas as suas decisões ante o Comité Nacional.

3 — O Secretario Geral do Partido faz parte, por direito próprio, das Comissões a que se refere este artigo.

4 — O Secretario Geral do Partido e os demais secretários a que se refere este artigo constituirão o Secretariado Nacional, que funcionará como direção operativa diaria do Partido.

CAPÍTULO VII

Das medidas disciplinares sobre organizações do Partido

Art. 42 — O não cumprimento das resoluções do Partido, e outras faltas graves, atentatorias da unidade e da disciplina partidarias, por parte de qualquer organização do Partido, serão punidas, em primeiro lugar, com uma advertencia e, se esta não é acatada, com a dissolução da organização.

Art. 43 — As infrações à disciplina por parte dos Comitês e Secretariados do Partido serão punidas com a dissolução desses órgãos, devendo o organismo superior imediato promover a realização de eleições para reorganizá-los.

CAPÍTULO VIII

Das finanças em geral

Art. 44 — Os recursos financeiros do Partido são constituídos pelas contribuições dos seus membros, pelos lucros das empresas do Partido e por outras entradas e rendas eventuais.

Art. 45 — A Comissão Nacional de Finanças e um Tesoureiro, designados pelo Comité Nacional, e perante ele imediatamente responsaveis, terão a seu cargo tudo que se relacione com a administração dos fundos do Partido. Os Comitês Estaduais, de Zonas, Municipais, Distritais, e os Secretariados de Células, designarão, tambem, seus respectivos encarregados de finanças.

Art. 46 — Os membros do Partido pagarão regularmente uma mensalidade mínima de Cr\$ 2,00, salvo as exceções seguintes:

- a) Os trabalhadores do campo, e as mulheres que

trabalhem exclusivamente como donas de casa pagarão uma contribuição mínima mensal de Cr\$ 1,00:

b) Os que percebam um salário que varie entre Cr\$ 500,00 e Cr\$ 1.000,00 mensais (inclusive), pagarão 1 % de seu salario mensal;

c) Os que percebam um salário que varie entre Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 2.000,00 mensais (inclusive) pagarão 2% de seu salário mensal;

d) Os que percebem um salario superior a Cr\$ 2.000,00 pagarão 3 % de seu ordenado mensal.

§ Único — Os militantes, que tenham compromisso de contribuições extraordinarias com o Comité Nacional ou Estadual, ainda assim pagarão a contribuição mínima em seus organismos de base.

Art. 47 — O Comité Nacional reservará, para as despesas nacionais do Partido, 60 % dos recebimentos provenientes das contribuições ordinárias e distribuirá os restantes 40 % entre os Comités Estaduais, de Zonas, Municipais, Distritais, e Secretariados de Células, dentro das normas que sejam estabelecidas.

Art. 48 — O Comité Nacional e, com previa autorização do órgão imediatamente superior, os demais órgãos dirigentes, poderão, dentro de suas jurisdições, estabelecer contribuições extraordinárias, em carater provisório, com o fim de suprir determinadas necessidades financeiras.

Art. 49 — O Comité Nacional poderá desenvolver todas as atividades licitas que julgue oportunas, afim de reunir fundos para ocorrer às necessidades do Partido.

Art. 50 — A situação financeira do Partido será controlada através do exame e aprovação dos balanços do Comité Nacional, dos Comités Estaduais, de Zonas, Municipais, Distritais, e dos Secretariados de Células, pelo Congresso, Conferencias e Assembléias de Células respectivos.

CAPÍTULO IX

Da reforma dos Estatutos

Art. 51 — Estes estatutos poderão ser reformados:

a) Por decisão do Congresso Nacional, sempre que o projeto de reforma tenha sido divulgado na imprensa do Partido e nos boletins de discussão do Comité Nacional com pelo menos 30 dias de antecedencia sobre a abertura do Congresso;

b) Mediante resolução do Comité Nacional, quando a reforma tenha como objeto acatar novas leis do país.

Art. 52 — As reformas que o Comité Nacional levar a efeito serão publicadas na imprensa do Partido e vigorarão até que o Congresso do Partido resolva em definitivo sobre elas.

CAPÍTULO X

Dos regulamentos do Partido

Art. 53 — Com o fim de estabelecer normas e procedimentos uniformes para o funcionamento eficaz dos diversos organismos do Partido, o Comité Nacional ditará, de acordo com os presentes Estatutos, os regulamentos necessários. Estes regulamentos poderão ser modificados, toda vez que o Comité Nacional o considere conveniente, ou quando o Congresso Nacional assim o resolver.

“O POVO TERÁ ENFIM O SEU JORNAL,
“**A TRIBUNA POPULAR**” QUE RECLAMA-
VA E DE ONDE PODERÁ EXPOR SUAS
REIVINDICAÇÕES E DEBATER OS
GRANDES PROBLEMAS NACIONAIS QUE
SÓ ELE PODE DE FATO RESOLVER.”

Luiz Carlos Prestes



LUIZ CARLOS PRESTES